



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditivo a Ata n.º 073/2021 – AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade ao fornecimento constantes da Ata de Registro de Preços n.º 073/2021, celebrado com a AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA., cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

Tendo em vista que se trata de fornecimento de combustíveis necessários aos serviços contínuos e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, principalmente os serviços de saúde e limpeza pública.

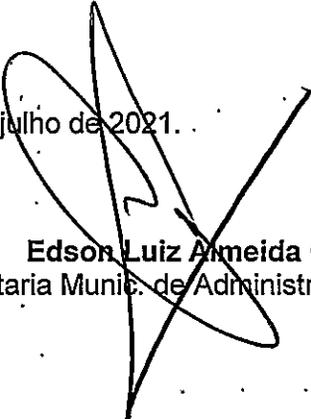
Se faz necessário, pois mais vantajoso para a municipalidade a reajuste de aumento de preços, da referida Ata de Registro de Preços.

Ressalte-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 65.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente-BA, 13 de julho de 2021.


Edson Luiz Almeida Oliveira
Secretaria Munic. de Administração e Fazenda



PARECER PROJUR N° 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025 / 2021

EMENTA: Contrato Administrativo - Processo Licitatório - Reequilíbrio Econômico- Financeiro - Possibilidade

I - DO RELATÓRIO

Trata o Presente Parecer, solicitado pelo Secretário de Administração e Fazenda do Município de Valente - Estado da Bahia, do exame, sob o prisma jurídico, acerca do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato n.º 073/2021, motivado por solicitação da Empresa AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA - CNPJ n.º 28.453.730/0001-67, que solicitou aumento nos preços do Combustíveis, por ela fornecidos, especialmente nos itens Gasolina Comum e Diesel Comum;.

Instrui o presente Parecer com os documentos anexos, Ofício do Sr. Secretário de Administração e Fazenda - 032/2021, datado de 12 de julho de 2021; Ofício solicitação da Empresa AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA - nome Fantasia AUTO JARDEL; 04 (quatro) Notas Fiscais de fornecimento de combustível, oriundo da distribuidora.

É o nosso Relatório, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos de pedido formal de reequilíbrio econômico e Financeiro do Contrato Administrativo, processado e efetivado por meio de Pregão Presencial n.º 08-008/2021 com contratação através, de do Contrato Administrativo de n.º 073/2021, formalizada em 04 de março de 2021, com validade de 12 (doze) meses.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



Assim sendo, suplica a empresa contratada o reajuste de Preços de Gasolina Comum e Diesel Comum, fornecidos a esta Municipalidade, sob fundamento de que os preços praticados por seu fornecedor estão maiores daqueles efetivamente praticados pelo consumidor - Prefeitura - posto que, segundo o representante da Empresa, não consegue fornecer ao preço atual "Devido as consecutivos aumento de preços por parte da Petrobrás" (SIC).

Em apertada síntese, o fornecedor alude e clama pelo reequilíbrio do contrato avençado, conforme se vê em demonstrativo aposto por este:



Auto posto comercial Jardel Ltda
Cnpj 28.453.730/0001-67
INSC. ESTADUAL 142761280

A

Administração da prefeitura municipal de Valente,

Eu, Jardel de Oliveira Cunha Costa, representante da empresa
Auto posto comercial Jardel LTDA, venho através desta solicitar
A prorrogação dos preços da gasolina comum e diesel comum,
Devido as consecutivos aumento de preços por parte da Petrobrás
Nos últimos dias do referido contrato de n 073/2021

Os valores praticados até a data de hoje são:

GASOLINA COMUM R\$ 5,35

DIESEL COMUM R\$ 4,35

Valores a praticar

GASOLINA COMUM R\$ 5,85

DIESEL COMUM R\$ 4,85

Valente, 12 de julho de 2021

Jardel Oliveira Cunha Costa



Os preços propostos somente sofrerão reajuste com base na majoração autorizada pelo Governo Federal, demonstrados através de planilhas de custos, ou publicações no Diário Oficial ou divulgadas pela internet. Ocorrendo redução ou majoração de preços nos combustíveis, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados; fixando-se em apostila de realinhamento de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento, visto que em pesquisa realizada junto às bombas de fornecimento de concorrentes constam preços cobrados ao consumidor comum, assim delineado:

Gasolina Comum - R\$ 5,85

Diesel Comum - R\$ 4,65



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



Os preços atuais do Contrato 073/2021, seguindo informações do próprio fornecedor assim se afigura:

Gasolina Comum - R\$ 5,35

Diesel Comum - R\$ 4,35

Desta linha de interlocução, cálculos simples podem ser realizados, para demonstrar a diferença entre o preço atualmente praticado ao consumidor comum, em relação ao preço praticado para esta Municipalidade.

Gasolina Comum - R\$ 0,50

Diesel Comum - R\$ 0,30

Assim sendo, conclui-se que em virtude de várias altas de preços de combustíveis, fartamente divulgados nos meios de comunicação e praticados pelos postos de combustíveis em Valente, os preços praticados pelo Posto Jardel apresenta um igualdade de preços em relação a outros seus concorrentes na gasolina, igualdade e até mesmo diferença a menor em relação a outros concorrentes no diesel comum, dentro do território deste Município.

Em pesquisa realizada em outros mercados, apurou-se:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



GASOLINA COMUM:



Síntese dos Preços Praticados - FEIRA DE SANTANA
Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l
Período : De 04/07/2021 a 10/07/2021

| RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS | | | | | |
|---|--|-------------------|------------|-------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | BARRIO | BANDERA | PREÇO VENDA | DATA COLETA |
| Rosera Produtos de Petróleo Ltda | Rodovia Br 324, S/n Km 97 | Linserra | PETROSERRA | 5,830 | 06/07/2021 |
| Ima Comercio de Combustiveis Ltda | Rodovia Br 324 - Sertão Salvador - Fez de Santos, S/n Km 102 | Centro Industrial | BRANCA | 5,850 | 06/07/2021 |
| Posto de Combustiveis Via Olimpica Ltda. | Avenida Nio da Janeiro, 845 | Padra do Descadno | BRANCA | 5,850 | 06/07/2021 |
| Posto Kallanda Ltda | Rua Doutor Macario Carqueira, S/n Lote 01 Quad | Muchila | BRANCA | 5,850 | 06/07/2021 |
| Auto Posto GT Comercial de Derivados Ltda | Avenida Nolda Ferreira de Cerqueira, 6791 | Sim | BRANCA | 5,850 | 06/07/2021 |
| Posto Km Ltda | Rua Rosendo Firmiro Ferreira, 63 | Sim | BRANCA | 5,850 | 06/07/2021 |
| Torracarneiro Comercio e Derivados de Petróleo Ltda | Avenida Presidente Dutra, 574 | Brasília | BRANCA | 5,850 | 06/07/2021 |

Exportar

| PREÇO VENDA | |
|---------------|-------|
| MÉDIA | 5,873 |
| DESVIO PADRÃO | 0,033 |
| VALOR MÍNIMO | 5,808 |
| VALOR MÁXIMO | 5,898 |

DIESEL COMUM



Síntese dos Preços Praticados - FEIRA DE SANTANA
Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l
Período : De 04/07/2021 a 10/07/2021

| RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS | | | | | |
|---|---|-------------------|------------------------------|-------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | BARRIO | BANDERA | PREÇO VENDA | DATA COLETA |
| Postos Ranasor Ltda. | Rua Doutor Macario Carqueira, 780 P. de Combustiveis | Muchila II | BRANCA | 4,390 | 06/07/2021 |
| Rosera Produtos de Petróleo Ltda | Rodovia Br 324, S/n Km 97 | Linserra | PETROSERRA | 4,410 | 06/07/2021 |
| M G Derivados de Petróleo Ltda | Rodovia Br 324, S/n Km 98 | Sada | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. | 4,459 | 06/07/2021 |
| Torracarneiro Comercio e Derivados de Petróleo Ltda | Avenida Presidente Dutra, 574 | Brasília | BRANCA | 4,470 | 06/07/2021 |
| Posto Confarameo Derivados de Petróleo Ltda | Avenida Eduardo Froes da Motta, 1690 | Sim | RAIZEN | 4,499 | 06/07/2021 |
| Arad Derivados de Petróleo Ltda | Avenida Eduardo Froes da Motta, 1500 | Sim | RAIZEN | 4,540 | 06/07/2021 |
| JN Comercio de Combustiveis Ltda | Avenida Deputado Francisco Jose Pinto dos Santos, 942 | Padra do Descadno | BRANCA | 4,629 | 06/07/2021 |

Exportar

| PREÇO VENDA | |
|---------------|-------|
| MÉDIA | 4,512 |
| DESVIO PADRÃO | 0,192 |
| VALOR MÍNIMO | 4,398 |
| VALOR MÁXIMO | 4,648 |



Neste sentido, em relação aos concorrentes locais os preços praticados pelo fornecedor, em relação a este Município, estão abaixo do mercado no preço máximo, enquanto que em relação aos preços praticados em mercados fora deste Município, os preços médios também afiguram-se dentro dos padrões de aceitabilidade dos preços praticados para este Município.

Vencida esta análise, precisamos atacar a possibilidade jurídica se o reequilíbrio é possível, considerando a peculiaridade do caso apresentado.

Não é demais esclarecer novamente que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Neste caso, a possibilidade jurídica está no cerne contratual se permitida em cláusula específica. Assim sendo, da leitura do Contrato Administrativo n.º 073/2021, a Cláusula 10 do instrumento assinado assim aduz:

"CLÁUSULA 10" (sic)

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - **Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/BA.**" (grifos nossos)

Neste caso apresentado e em análise da Cláusula 10 do referido Contrato, a possibilidade jurídica de reequilíbrio econômico Financeiro é possível, desde que comprovada que a revisão dos preços colocará o fornecedor em pé de igualdade com seus concorrentes. Não poderia o Município, escusar-se de apreciar tal demanda e nem negar o fato de que os preços por este pagos estão abaixo do mercado local, sob pena de enriquecimento ilegal do Município.

Neste sentido, trago novamente à baila o que ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Isso porque a imprevisibilidade, que é um dos requisitos deste instituto para se configurar, deve ter ocorrido em nível INESPERADO, IMPREVISÍVEL, visto que em negócios como o analisado, em específico, o de combustíveis, são passíveis de sofrerem alterações para mais ou para menos, até mesmo em frações de dias,



mas que tais alterações fazem parte da própria dinâmica do negócio.

Desta forma, os fatos alheios a vontade do fornecedor, qual seja, a alta dos combustíveis pela Distribuidora, corrobora o fundamento de que assiste razão ao fornecedor em requerer este reequilíbrio.

III - DA CONCLUSÃO

Desta forma, em que pese o direito do requerente em solicitar o aditamento ao Contrato, deve o Município atentar para o fato que apenas o pedido formalizado colocando preços que ele entenda justo, não pode ser levado em consideração, visto que este pedido coloca os novos preços requeridos em patamares condizentes ao preço médio do mercado local com relação a Gasolina Comum, sendo que o Óleo Diesel Comum o pedido do fornecedor apresenta sobrepreço ao que se pratica no mercado local e regional.

Assim, OPINA esta Procuradoria Jurídica Geral pela possibilidade do ajuste para o Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato Administrativo n.º 073/2021, nos termos da sua Cláusula 10 e com fundamento na Lei 8.666/93, considerando ainda que os preços alguns médios e preço máximo do mercado local e até mesmo regional, com relação a Gasolina Comum, estão acima dos valores atualmente praticados em relação a este Município.

No entanto, ressalva-se que a majoração dos preços NÃO podem ir além dos Preços já praticados no mercado local, o que se afigura com relação ao Óleo Diesel Comum cujo preço do mercado local é de R\$ 4,65, sendo que o preço pedido pelo fornecedor de R\$ 4,85 não será possível conforme demonstrados em tabelas acima fincadas e em atendimento às Cláusulas 10.2 e 10.4 do Contrato Administrativo.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

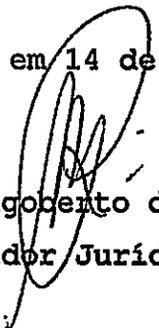


Assim sendo é de entendimento desta Procuradoria Jurídica que o reequilíbrio econômico e financeiro pode ser levado a efeito, desde que obedecidos os limites de preços médios do mercado local, assim apresentados: Gasolina Comum - R\$ 5,85 e Óleo Diesel Comum - R\$ 4,65.

É o nosso Parecer

S.M.J.

Procuradoria Jurídica Geral em 14 de julho de 2021.


Antonio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Valente-Bahia, 02 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente - Bahia.

Ilmo. Sr. Agamenon Pinto da Silva e Silva.

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Administração comunicando que em face a necessidade de reajuste de preços da Ata de Registro de Preços n.º 073/2021, celebrada com a empresa **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA.**, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para Fornecimento de combustível (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10) com o pagamento parcelado e entrega na Sede do Município, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º Nº 08-030/2020 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Conforme ofício não há necessidade de informação prévia de dotação orçamentária para o Sistema de Registro de Preços confirmada pelo contador municipal, bem como a possibilidade jurídica conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em anexo a este ofício, solicito, se possível, que esta comissão tome as providencias cabíveis para reajustar os valores, da referida ata.

Atenciosamente,



Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2021

1º Termo Aditivo de Reajuste de Valor, a Ata nº 073/2021, parte integrante do Pregão Presencial nº 08-008/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VALENTE e a empresa AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA., que tem por objeto o Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA, estabelecida na Rod. BA 120 Km 64, B. Centro, Valente-Ba, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.957.428/0001-79, através do seu representante legal, *Jardel Oliveira Cunha Costa*, portador da Carteira de Identidade nº 14.200.642-40, expedido por SSP/BA e CPF nº 059.936.435-10, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 08-008/2021, tem, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021, cujo objeto é: Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, que se rege pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de aumento de valor, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata, como forma de recomposição do preço, em virtude da elevação no custo do encargo que tornou os preços elevador em vista das condições iniciais, mais especificamente dos combustíveis Gasolina Comum e Diesel Comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 - O aditivo constante desta Cláusula, corresponde a acréscimos de valores nos preços verificados no mercado, após homologação do certame, dos seguintes itens:

| Produto | Preço Anterior | Preço Atual | Total de Litros Aditivados | Valor aditivado no Total do Contrato |
|---------------------|----------------|-------------|----------------------------|--------------------------------------|
| OLEO DIESEL COMUM | R\$ 4,35 | R\$ 4,65 | 20.818 | R\$ 6.245,40 |
| GASOLINA AUTOMOTIVA | R\$ 5,35 | R\$ 5,85 | 3.414 | R\$ 1.707,00 |

Total

R\$ 7.952,40

2.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo, vigoram a partir de 07 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, bem como na Clausula Décima da Ata nº 266/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com a alteração decorrente deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 108.823,20 (Cento e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), para R\$ 116.775,60 (Cento e dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VALENTE, Bahia, 07 de agosto de 2021.

| CONTRATANTE: | CONTRATADA (O): |
|---|--|
| MUNICIPIO DE VALENTE: | AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA. |
|  UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito |  Jardel Oliveira Cunha Costa Representante legal |
| Testemunhas: | |
| Nome: <u>Jose A. S. A. Silva</u> | Nome: <u>Luciana Rodrigues Ramos</u> |
| CPF/RG: <u>153664.023-08</u> | CPF/RG: <u>0709520190</u> |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA**
CNPJ: **28.453.730/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:36 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **8514.48FE.AF29.7713**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.453.730/0001-67
Certidão nº: 23911533/2021
Expedição: 05/08/2021, às 08:54:25
Validade: 31/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.453.730/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

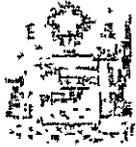
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 05/08/2021 08:53

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213142556

| | |
|----------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 142.751.280 | 28.453.730/0001-67 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000296/2021.E

Nome/Razão Social: **AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA-ME**
Nome Fantasia: **AUTO POSTO JARDEL**
Inscrição Municipal: **00012/2018** CPF/CNPJ: **28.453.730/0001-67**
Endereço: **PC PRACA DA MATRIZ, 380 TERREO**
VALILANDIA VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/06/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **31/08/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600005905580000119020090000296202106023**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.453.730/0001-67

Razão Social: AUTO POSTO JARDEL LTDA ME

Endereço: PRACA DA MATRIZ N 380 / VALILANDIA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:

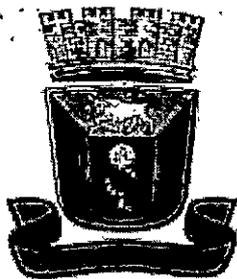
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504020335840406

Informação obtida em 05/08/2021 08:48:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA - 27 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 154

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE 1º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-008/2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA-06241106000182

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
27 DE AGOSTO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 154

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município; conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Contratada: AUTO POSTO COMERCIAL JARDEL LTDA., CNPJ Nº 28.453.730/0001-67. Valor do Aditivo de Aumento de Preços. Totalizando o valor da Ata em R\$ 116.775,60 Cento e dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Data do Aditivo: 07/08/2021..

Valente-Ba, 07 de agosto de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito